

PARECER Nº 353/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 8717/2022

Autor – Vereador Zidiel Coutinho Jr.

Assunto – Projeto de Decreto Legislativo que: Concede o Título de Cidadão Cuiabano ao sr. *Manfred Ondrusch Júnior*

EXAME DA MATÉRIA

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão. Tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

A resolução nº 002/2012, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos.**

*“**Art. 1º** A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.*

(...)

§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos: (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)

a) Idoneidade moral; (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)

b) Prestação de relevantes serviços ao Município; (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)

c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear; (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)

d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH; (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)



e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual ([Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020](#))

f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal. ([Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020](#))

“ Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, *em anexo oculto*;

Biografia do Homenageado, *em anexo oculto*;

Documento de Identidade, *em anexo oculto*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, *em anexo oculto*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, *em anexo oculto*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º e 2º graus Justiça Federal, *em anexo oculto*;

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

No entanto, é necessária uma Emenda de Redação para corrigir o artigo 2º, visto que a honraria deve ser tratada por Decreto Legislativo e não por Lei (conforme escrito no citado artigo). Logo, a espécie normativa correta, no presente caso, é o Decreto Legislativo.

Redação do art. 2º com **EMENDA:**

“ Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

VOTO.



VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 22 de junho de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003700330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **23/06/2022 09:27**

Checksum: **7A36709A5D4F06D48197AF2C1AFD2FBB4B9FA9D816DF6F11ED3D8DD04A438D52**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003700330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

